

**JUSTIFICATIVAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024**

**I - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

**II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A contratação se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores do Cispará, bem como dos cidadãos atendidos diariamente pelo Consórcio.

A aquisição de água mineral (20 litros) é necessária para o abastecimento do bebedouro localizado na recepção do consórcio e destina-se ao consumo público externo (visitantes, pacientes, acompanhantes, etc.).

Já as águas acondicionadas em copos são servidas durante reuniões e eventos realizados pelo Consórcio.

**III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar, que § 2º, do art. 75, dispõe que “Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo **serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como **agências executivas na forma da lei**”. (grifo nosso).

Na presente hipótese, verifica-se, ainda, a possibilidade de aplicação das disposições do inciso III, alínea “a”, do mesmo artigo, tendo em vista que os itens objeto da presente dispensa foram desertos no Processo Licitatório n° 12/2024, Pregão Eletrônico n° 07/2024, Registro de Preços n° 07/2024.

Vejamos o que diz a Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

#### IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo as empresas **Alex Ferreira de Souza (CNPJ 01.056.040/0001-18)** e **Supermercado XMAIS Ltda (CNPJ 24.466.944/0001-17)**, apresentado a proposta de menor valor entre as demais sendo os valores os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ALEX FERREIRA DE SOUZA</b>					
01	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml. Caixa com 48 unidades.	Caixa	100	32,90	3.290,00
<b>SUPERMERCADO XMAIS LTDA</b>					
02	Água mineral, natural, sem gás, garrafão 20 litros.	Unid.	50	10,99	549,50

Assim, as contratações das empresas supracitadas se justificam pela economicidade, uma vez que os preços contratados são compatíveis com o mercado e atendem às necessidades da administração pública.

#### VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pesquisa de preços.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que os valores propostos pelas empresas **Alex Ferreira de Souza (CNPJ 01.056.040/0001-18)** e **Supermercado XMAIS Ltda (CNPJ 24.466.944/0001-17)**, são os mais vantajosos para a administração pública, considerando que os valores estão dentro da média de mercado e são os mais baixos entre as cotações recebidas.

Diante dos motivos expostos, os preços propostos pelas empresas supracitadas são justificados pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.

#### VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que as empresas **Alex Ferreira de Souza (CNPJ 01.056.040/0001-18)** e **Supermercado XMAIS Ltda (CNPJ 24.466.944/0001-17)**, demonstraram habilitante suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

#### VIII - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação das empresas **Alex Ferreira de Souza (CNPJ 01.056.040/0001-18)** e **Supermercado XMAIS Ltda (CNPJ 24.466.944/0001-17)**, para fornecimento, respectivamente, de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, pelo valor global de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais) e água mineral, natural, sem gás, garrafão 20 litros, cujo valor global consiste em R\$ 549,50 (quinhentos e

FLS. *[Handwritten Signature]*



quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento legal nos incisos II e III, alínea "a", do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 06 de junho de 2024.

Tamiris Aline Paulino do Carmo *Tamiris Aline P. do Carmo*

Gabrielle Faria de Lima *Gabrielle Faria de Lima*

Geralda Aparecida de Faria *[Handwritten Signature]*

De acordo:

*[Handwritten Signature]*  
Vandeir Paulino da Silva  
Presidente do Cispará